



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 4.568 DE 24 DE Março DE 2020.

Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Barra do Garças, autorizado a receber em regime de cessão de uso do "MEDBARRA SERVICOS HOSPITALARES LTDA-EPP", inscrito no CNPJ sob o nº 04.115.284/0001-12, sociedade empresária, um prédio situado na Rua Independência, nº 655, Centro, nesta cidade de Barra do Garças, em que funcionava o antigo hospital MedBarra.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente Lei destina-se ao funcionamento de um Centro de Tratamento ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O prazo de duração da referida cessão de uso está condicionado à duração da situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Os serviços a que menciona o Parágrafo Único, do Art. 1º serão prestados nas dependências do antigo prédio do Hospital MedBarra.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, para a manutenção do Centro de Tratamento ao Coronavírus, tais como energia elétrica, água, contratação de profissionais da saúde, equipamentos, medicamentos, serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso e/ou da Secretaria de Estado de Saúde, em pactuação ser celebrada com o Município de Barra do Garças.

Art. 5º Demais direitos e obrigações das partes serão objeto de especificação no instrumento de cessão de uso a ser firmado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de março de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal